

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 7.696, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração na Lei nº 6.783, de 22 de setembro de 2005, que trata do subsídio da magistratura estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 3º da Lei nº 6.783, de 22 de setembro de 2005, que dispõe sobre o subsídio da magistratura estadual, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Em relação aos demais magistrados estaduais (juizes de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, substitutos e pretores), será observado o escalonamento de 5% (cinco por cento), previsto no art. 93, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, consoante a tabela do Anexo Único integrante desta Lei." Art. 2º Fica inserido o Parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 6.783, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a redação a seguir:

"Parágrafo único. Para o alcance do percentual de escalonamento de que trata o "caput" deste artigo, a redução deverá ser feita a razão de 1% (um por cento) ao ano, pelo período de cinco anos, a iniciar-se no exercício de 2013."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

SUBSÍDIO DOS MAGISTRADOS

MEMBROS DA MAGISTRATURA ESTADUAL	Escalonamento	9%	8%	7%	6%	5%
	2012 (Vigente)	2013	2014	2015	2016	2017
	Subsídios (R\$)					
Desembargador	24.117,62	24.117,62	24.117,62	24.117,62	24.117,62	24.117,62
Juiz de 3ª Entrância	21.705,87	21.947,04	22.188,21	22.429,39	22.670,57	22.911,74
Juiz de 2ª Entrância	19.535,27	19.971,81	20.413,16	20.859,33	21.310,33	21.766,16
Juiz de 1ª Entrância	17.581,75	18.174,34	18.780,11	19.399,18	20.031,71	20.677,85
Juiz Substituto	17.581,75	18.174,34	18.780,11	19.399,18	20.031,71	20.677,85
Pretor da Capital	15.823,57	16.538,65	17.277,70	18.041,24	18.829,81	19.643,96
Pretor do Interior	14.241,21	15.050,17	15.895,48	16.778,35	17.700,02	18.661,76

L E I Nº 7.697, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre alteração do inciso II e inclusão do § 2º, ao art. 212 da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 212, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"II - auxílio moradia de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, quando em exercício e comarca onde o magistrado não reside em imóvel do Poder Judiciário".

Art. 2º Fica incluído no art. 212, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, o § 2º, remunerando-se os demais parágrafos, com a seguinte redação:

"§ 2º Para fins do inciso II, não será devido o auxílio moradia se o cônjuge ou companheiro do magistrado receber verba da mesma natureza de qualquer órgão da Administração Pública, salvo quando para manter residência em Município diverso do cônjuge ou em outro Estado e Distrito Federal".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2013.

L E I Nº 7.698, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Altera a redação do inciso I e do § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 6.969, de 9 de maio de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I e o § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 6.969, de 9 de maio de 2007, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

..

I - universalidade - integram o Plano os servidores efetivos que participam do processo de trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, incluindo os servidores estáveis que se adequaram no prazo previsto no art. 50 desta Lei.

§ 2º Os servidores referidos no parágrafo anterior, só terão direito a progressão funcional, nos termos desta Lei, após a realização de concurso público de que trata o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo a categoria de oficiais de justiça estáveis que se adequaram ao Plano em tempo hábil, em razão de terem as suas atribuições funcionais reguladas pelo art. 143 do Código de Processo Civil, atuando como avaliadores."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 644, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e

Considerando o que consta do Processo nº 2012/170134, em especial o Parecer SEGES nº 08/2012 e a manifestação favorável do Secretário Especial de Estado de Gestão, bem como o Parecer nº 1055/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A :
Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 55.401.178/0001-36, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, nº 569 - térreo, Bairro Bela Vista, CEP: 01329-000, e Estatuto Social protocolado e prenotado sob o nº 265.335, registrado sob o nº 593.102 e com averbação à Margem do Registro nº 118026/86, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Capital.

Art. 2º A Associação Civil acima qualificada tem como finalidade institucional realizar, na área médica, atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e das técnicas médicas relacionadas ao diagnóstico por imagem, colaborar para a manutenção de leitos e serviços hospitalares gratuitos, dentre outras correlatas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 645, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e

Considerando o que consta do Processo nº 2012/459684, em especial o Parecer SEGES nº 09/2012 e a manifestação favorável do Secretário Especial de Estado de Gestão, bem como o Parecer nº 1052/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A :
Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 61.699.567/0001-92, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Napoleão de Barros, nº 715, Bairro Vila Clementino, CEP 04.024-002, e Estatuto Social protocolado e prenotado sob o nº 434.860, registrado sob o nº 385.432 e com averbação à margem do registro nº 385112, no

Art. 2º A Ass institucional médico-hospitais pessoas que serviços de s atenção às n dentre outras Art. 3º Este I PALÁCIO DO

D E C R

Altera o Decr providências.

O GOVERNAD que lhe confe D E C R E T A

Art. 1º Fica a nº 1.093, de seguinte reda

"Art. 1º § 1º....."

.....

III - órgã Administração de procedim gerenciamen

salvo nas de Educação - S Secretaria de - SEGUP, Se Secretaria de

- SEPOF, Ur do Estado d Fundação Sã Centro de H Pública Esta

serão respor registro de p de Administr inclusive enca

.....

Art. 2º Este C PALÁCIO DO

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....